

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção J.E.P. 18
ATO: P.M. 1497 13-07-01	
D.O.U. 16/7/01	Seção J.E.P. 18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

860/01

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: DF
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade SENAI – CETIQT, com mudança de denominação do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.006810/98-43		
PARECER Nº: CNE/CES 860/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do Regimento do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil com vistas a compatibilizar os atos legais da Instituição com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade SENAI-CETIQT.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/CGLNES 84/2001 e voto pela aprovação do Regimento do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, que passará a denominar-se Faculdade - SENAI-CETIQT, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede em Brasília – Distrito Federal.

Brasília(DF), 05 de junho de 2001.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Francisco Jesuán

860/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 84 / 2001

56

Processo : 23000.006810/98-43
Interessado : Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
Assunto : Aprovação de Regimento – alteração de
denominação – compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata. A IES formula pedido de alteração da sua denominação, passando a denominar-se Faculdade SENAI-CETIQT.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES, e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 30/07/97, com a edição da Portaria MEC nº 868 que autorizou o funcionamento do curso de Engenharia Industrial Têxtil.

O texto regimental é composto por 114 artigos, distribuídos em 9 títulos, 21 capítulos e 9 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 5º, I), a formação de profissionais (art. 5º, II), o incentivo à pesquisa (art. 5º, IV), a difusão do conhecimento (art. 5º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 5º, VI e VII).

O artigo 6º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 8º da proposta regimental dispõe sobre a composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Atualmente, a Congregação tem um total de 12 membros dos quais 5 são docentes da instituição.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 16 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 3º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 36 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 46), a exigência de catálogo de curso (art. 110, § 1º) e ao ingresso na instituição (art. 38). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 71, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 69 consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. O artigo 69 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 57 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo único, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 41, parágrafo único da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 1º e 2º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

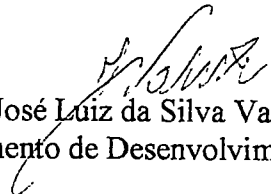
21
Rubrica
PROTOCO

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da proposta do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, que passará a denominar-se Faculdade SENAI-CETIQT, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede em Brasília – Distrito Federal.

Brasília, 11 de abril de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior